



Ofício nº 12/2020

Unaí-MG, 29 de março de 2020.

De: Direção Geral

Para: Comunidade Acadêmica – FACISA – COVID-19

Assunto: Aulas Remotas/Financeiro

Prezados Acadêmicos,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Coronavírus COVID-19;

Considerando que a FACISA NOROESTE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, de caráter particular, criada em 27/11/2014, com sede e foro em Unaí-MG é a mantenedora da Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí – FACISA Unaí, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei, Regimento e Regulamentos, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade delegada aos órgãos colegiados.

Considerando que a FACISA congrega uma comunidade que constrói o conhecimento através do arrazoamento e diálogo lúcido, crítico e organizado.

Considerando que a FACISA para o cumprimento não só de seu papel social, mas sua missão, no atual cenário mundial de saúde pública, sente a necessidade em enfatizar seus princípios:

- I. Considerar o ser humano;
- II. Como foco de maior interesse de todas as suas ações;
- III. Ter o ser humano como princípio e fim do processo educativo;
- IV. Tornar preponderante a educação sobre instituição; (instituição?)
- V. Permanecer em interação com as transformações sociais, culturais e políticas;
- VI. Estar disposta permanentemente para reavaliar premissas e substituir paradigmas;
- VII. Promover a comunicação permanente entre escola e sociedade;

Considerando a preocupação da FACISA com cenário atual e com a formação dos seus estudantes, intuiu seu gabinete de crise, por meio da Portaria 05, de 14 de maio de 2020, com representação de todos os segmentos que compõem a instituição com trabalhos remotos e com a finalidade de mobilizar e coordenar as atividades quanto as medidas a serem tomadas para minimizar os impactos decorrentes da suspensão das aulas presenciais.

Considerando o Decreto nº 5.302, de 27 de março de 2020 – Prefeitura Municipal de Unaí que altera e acrescenta medidas de proteção da coletividade.

Considerando a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENAACON/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com entendimento em relação à manutenção e vigência do contrato de prestação de serviços educacionais, com o valor fixados de acordo com a Lei nº 9870, de 1999, e “recomendando que os consumidores evitem o pedido de desconto de mensalidades, a fim de não causar um desarranjo de salário de professores, aluguel, entre outros”.

Esclarece que:

- 1 . Vivemos um momento de mudanças, todos nós estamos passando por um período que exige que façamos diferente, mudemos para chegar aonde queremos. Que trabalhemos pelo objetivo comum, nosso objetivo maior - educação de qualidade. Ocorre, que esses processos exigem muito de todos nós, instituição, alunos e professores que tenhamos resiliência, empatia, o mesmo que a “velha” e funcional flexibilidade.
 - 2 E neste momento, flexibilidade é atingir nossos objetivos, talvez de uma forma diferente da qual traçamos inicialmente. Este processo não será fácil para nenhum de nós, mas em equipe será possível!
 - 3 Primeiramente, a Educação a Distância (EAD) é, via de regra, uma modalidade com conteúdo auto instrucional e apoio pedagógico. O que está sendo adotado no momento pela FACISA, em caráter emergencial, são aulas remotas,
-

ministradas, em sua maioria, no mesmo horário convencional da aula presencial, pelos próprios professores da disciplina, usando recursos tecnológicos, com o objetivo de atender ao programa das disciplinas previstas para o curso presencial, tal qual o aluno contratou. Assim, alunos e professores na segurança de seus lares, continuarão motivados com os estudos e dando continuidade ao cronograma acadêmico, sem maiores prejuízos.

4.. Dessa forma, A FACISA, continua arcando com a manutenção do quadro acadêmico, como também com investimentos para a ampliação tecnológica, de modo a possibilitar a continuidade do conteúdo e para que não haja perda de aprendizagem para o estudante.

5. Portanto, não haverá redução de custos. Pelo contrário: a FACISA tem feito mais investimentos tecnológicos para dar conta deste momento atípico pelo qual passa o mundo todo em função do novo Coronavírus.

6.. É imperioso esclarecer que o Código de Defesa do Consumidor adotou o sistema de responsabilidade civil baseado na teoria do risco da atividade. Nesta toada, o fornecedor tem a liberdade de explorar o mercado de consumo, mas também assume o risco de reparar danos em caso de insucesso.

7. Neste momento, a FACISA atenta as recomendações e entendimentos provindos do Código de Defesa do Consumidor, fundamentado na teoria do risco da atividade estabeleceu, para os fornecedores (FACISA), como regra geral, a responsabilidade civil objetiva. Estabelece também nos artigos 12, § 3º e 14, § 3º, as excludentes de responsabilidade. Contudo, há posicionamentos admitindo as hipóteses de exclusão de responsabilidades decorrentes de caso fortuito e força maior (PANDEMIA). O que aplicado ao caso em concreto (Situação que estamos), não há de se falar em teoria de risco da atividade, já que trata-se de força maior (pandemia), tampouco em nexo de causalidade entre o evento danoso e o prejuízo.

8. O Covid-19 trouxe imensos desafios às relações de consumo, uma vez que atos de governo, dentro de sua discricionariedade, acabam por impedir a execução total ou parcial do contrato por atos alheios ao controle do fornecedor, ou seja, não é uma escolha da FACISA ministrar aulas remotas ou em EaD, a situação se configura como caso fortuito e força maior (pandemia – item 7), previsto no art. 393 do Código Civil, afetando ambos os lados da relação.

9. Assim, instituição e alunos devemos nos adaptar para cumprir o isolamento social. Para tanto, estamos nos respaldando e organizando nossas atividades acadêmicas nos moldes previstos pelo Ministério da Educação, via Portaria nº

356/GM/MEC, PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020 e PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

10. Ou seja, não haverá diminuição no valor das mensalidades, porque a lei consumerista visa proteger as relações de consumo, ocorrido o fato imprevisível e inevitável, após a colocação do produto ou serviço no mercado de consumo, HAVERIA A QUEBRA DO NEXO CAUSAL, E, PORTANTO, NÃO SE PODENDO RESPONSABILIZAR O FORNECEDOR POR EVENTO AO QUAL NÃO DEU CAUSA, NEM TINHA COMO PREVÊ-LO OU EVITÁ-LO.

11. Para conhecimento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no tocante aos serviços, já tem matéria sedimentada, admitindo as excludentes de caso fortuito ou força maior. É o que se observa a partir do voto de E. Ministro Eduardo Ribeiro, que se manifestou no sentido de:

“O fato de o art. 14, § 3º do Código de Defesa do Consumidor não se referir ao caso fortuito e à força maior, ao arrolar as causas de isenção de responsabilidade do fornecedor de serviços, não significa que, no sistema por ele instituído, não possam ser invocados”.

12. Ou seja, a FACISA quer evitar a adoção da via judicial na discussão dos contratos de prestação de serviços educacionais deve conduzir, portanto, à alegação de caso fortuito e força maior (pandemia), o que poderia resultar no cancelamento dos contratos e em prejuízos enormes para a vida acadêmica dos nossos estudantes, perdas dos descontos, financiamentos internos etc.

13. De modo a evitar discussões judiciais, em que cada uma das partes traria argumentos jurídicos consistentes e, sobretudo, o rompimento de contratos estabelecidos, a FACISA se adequou disponibilizando as aulas remotas ou EaD como forma de manutenção da garantia da prestação de serviço ainda que de forma alternativa.

Cabe registrar que:

- Teremos ainda reposição das aulas em calendário complementar;
 - As aulas práticas não serão substituídas por aulas em EaD;
 - Alunos matriculados no 9º P, cujas atividades são 100% práticas, mecanismos de consolidação das práticas em período pós-pandêmico estão sendo estudados.
 - Um planejamento especial está sendo elaborado para garantir a finalização do semestre no tempo adequado de integralização de curso no que tange os alunos que estão devidamente matriculados no 10ºP e necessitam cumprir sua carga horária prática.
-

14. Contudo, ao mesmo tempo em que a FACISA busca absorver o aumento de custos provocado pela mudança, estamos cientes das dificuldades enfrentadas pelos alunos, diante do seu afastamento compulsório das atividades profissionais durante a pandemia, sabemos que vocês, alunos e familiares também foram afetados. Estamos acompanhando caso a caso a situação dos alunos com dificuldades para manter o pagamento das mensalidades, buscando apoiá-los mantendo a política de descontos existentes, mantendo o financiamento interno. Com o objetivo de demonstrar nossa total boa-fé, no intuito de manter uma boa relação com nossos alunos, estamos disponibilizando a vocês para o mês de abril, um desconto de mais 5% acumulativo.

15. O setor privado responde por 75% das matrículas no ensino superior, ou seja, é responsável pela formação acadêmica de mais de 6 milhões de estudantes, e emprega mais de 390 mil professores e funcionários técnico-administrativos. Na região Noroeste, a FACISA é destaque!

16. Todo este esforço realizado pela FACISA, se deu no sentido de seguir as recomendações dos órgãos oficiais e zelar pela saúde e segurança de alunos, professores, colaboradores e toda a comunidade acadêmica, mantendo o ritmo das aulas, agora remotamente, e o cumprimento do programa das disciplinas.

Amanhã será disponibilizado o planejamento funcional acadêmico e financeiro dos próximos 2 meses.

Atenciosamente,

Wender Oliveira
Diretor Geral

